



## RESOLUÇÃO EPTI Nº 002/2024

Dispõe sobre a cobrança de Taxa FUSP-F para emissão de segunda via de documentos para o exercício do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros em Pernambuco nas modalidades de transporte complementar, regular e de fretamento.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº 4516, de 06 de junho de 2023, publicado no DOE em 07 junho de 2023;

**CONSIDERANDO** as previsões estatutárias relativas às definições de assuntos, competência, valores e alçadas decisórias;

**CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes da Lei nº 13.254/2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 15.177/2013, a qual dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - FUSP-F, relativa à fiscalização do serviço de transporte coletivo intermunicipal, de interesse público, nas modalidades de transporte complementar, regular e de fretamento;

**CONSIDERANDO** que constitui fato gerador da Taxa FUSP-F o exercício, pelo Estado de Pernambuco, por intermédio da EPTI, da atividade de fiscalização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, nas modalidades de transporte complementar, regular e de fretamento, à luz do Art. 4º, da Lei nº 15.177/2013;

**CONSIDERANDO** como contribuinte da Taxa FUSP-F a pessoa física ou jurídica que explore ou que venha a explorar, por meio de autorização, o serviço de transporte intermunicipal complementar, e o de fretamento, este nas suas diversas modalidades, exceto a social, prevista no inciso IV, do Art. 3º, da Lei nº 16.205/17;

**CONSIDERANDO** a alta demanda de solicitações de segunda via de documentos perante a Diretoria de Operações, sobrecarregando o custo administrativo desta estatal;

**CONSIDERANDO** os termos da **Portaria EPTI nº 001/2024**, a qual determinou o reajuste da Taxa FUSP-F, a partir de 1º de janeiro de 2024, para o valor de **R\$ 45,10 (quarenta e cinco reais e dez centavos)**;

### RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a cobrança pela Diretoria de Operações da Taxa FUSP-F competente para solicitação de segunda via dos seguintes documentos abaixo listados:

1. Certificado de Registro Cadastral - CRC;
2. Autorização para Tráfego de Veículo;

3. Adesivos veiculares.

Art. 2º Determina que a solicitação de segunda via dos documentos de que trata o Art. 1º desta resolução ocorra mediante preenchimento dos formulários constantes nos Anexos V e VI, da Resolução EPTI nº 001/2024, bem como pagamento do boleto respectivo, o qual deverá ser emitido e acompanhado pela Diretoria de Operações.

Art. 3º Define como prazo máximo para análise e atendimento da solicitação formulada **8 (oito) dias úteis**, o qual será administrado pela Diretoria de Operações desta EPTI.

Art. 4º Estabelecer que esta Resolução seja disponibilizada, na íntegra, no site desta EPTI.

Art. 5º Estabelecer que esta Resolução tenha seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

**Antônio Carlos Reinaux Gomes**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Reinaux Gomes**, em 15/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54329436** e o código CRC **ED1B0F4C**.

**EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**

Av. Caxangá, 2200, Interior do Parque de Exposição Prof. Antônio Coelho - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50711-000, Telefone: 81 3184.7700